



DECISÃO n.º 332/2021 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 10 de dezembro de 2021

**que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2024/696]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2021/882 da Comissão, de 1 de junho de 2021, que autoriza a colocação no mercado de larvas de *Tenebrio molitor* desidratadas como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/900 da Comissão, de 3 de junho de 2021, que autoriza uma alteração das condições de utilização do novo alimento galacto-oligossacárido ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/912 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que autoriza a alteração das especificações do novo alimento Lacto-N-neotetraose (fonte microbiana) e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,
- (5) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XII é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 124b [Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «- **32021 R 0882**: Regulamento de Execução (UE) 2021/882 da Comissão, de 1 de junho de 2021 (JO L 194 de 2.6.2021, p. 16),
- **32021 R 0900**: Regulamento de Execução (UE) 2021/900 da Comissão, de 3 de junho de 2021 (JO L 197 de 4.6.2021, p. 71),
- **32021 R 0912**: Regulamento de Execução (UE) 2021/912 da Comissão, de 4 de junho de 2021 (JO L 199 de 7.6.2021, p. 10).»

⁽¹⁾ JO L 194 de 2.6.2021, p. 16.

⁽²⁾ JO L 197 de 4.6.2021, p. 71.

⁽³⁾ JO L 199 de 7.6.2021, p. 10.

2. A seguir ao ponto 196 [Regulamento de Execução (UE) 2021/601 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

- «197. **32021 R 0882**: Regulamento de Execução (UE) 2021/882 da Comissão, de 1 de junho de 2021, que autoriza a colocação no mercado de larvas de *Tenebrio molitor* desidratadas como novo alimento ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 194 de 2.6.2021, p. 16).
- 198. **32021 R 0900**: Regulamento de Execução (UE) 2021/900 da Comissão, de 3 de junho de 2021, que autoriza uma alteração das condições de utilização do novo alimento galacto-oligosacárido ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/2283 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão (JO L 197 de 4.6.2021, p. 71).
- 199. **32021 R 0912**: Regulamento de Execução (UE) 2021/912 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que autoriza a alteração das especificações do novo alimento Lacto-N-neotetraose (fonte microbiana) e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 (JO L 199 de 7.6.2021, p. 10).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) 2021/882, (UE) 2021/900 e (UE) 2021/912 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 11 de dezembro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2021.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Rolf Einar FIFE

* Não foram indicados requisitos constitucionais.